



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Segunda-feira • 21 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1777

Esta edição encontra-se no site: www.cristopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Portaria nº. 01/2019 de 18 de janeiro de 2019** - Dispõe sobre a obrigação de notificação de faltas escolares ao conselho tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei
- **Extrato de Apostilamento Contrato - 1º Apostilamento ao CT. Nº 093/2018 Proc./ADM. Nº 0148/2018 – Pregão Presencial 025/2018** - Contratada: Lucmar Comércio de Derivados de Petróleo LTDA

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.



PORTARIA Nº 01/2019 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe Sobre a Obrigação de Notificação de Faltas Escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, a exigência contida no inciso VIII art. nº12 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as normas comuns e as do sistema de ensino. (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019).

CONSIDERANDO, que a evasão escolar e a repetência tornaram-se graves problemas da educação, e são ocasionadas em grande parte por faltas excessivas e pelo desinteresse dos alunos.

CONSIDERANDO, que cada escola tem a obrigação de acompanhar a frequência de seus alunos durante todo o ano letivo, de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, que a carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e que 30%(trinta por cento) do percentual permitido é correspondente a 15 (quinze) faltas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Diretores Escolares das Unidades de Ensino, notifiquem ao Conselho Tutelar do Município em forma de ofício a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB — Lei 9.394, de 1996).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-Se. Cumpra-Se. Registre-Se.

Cristópolis, em 18 de Janeiro de 2019.

Flávio Vasco de Araújo
Secretário Mun. de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Nº 009/2017

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ 13.655.089/0001-76

EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATO

1º APOSTILAMENTO AO CT. Nº 093/2018 PROC./ADM. Nº 0148/2018 – Pregão Presencial 025/2018 - OBJETO: **LTDA** Aquisição e abastecimento, de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e s-10 e óleos lubrificantes), de forma parcelada para atender a frota de veículos da Administração Pública deste Município de Cristópolis – CONTRATADA: **LUCMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** com valor global de R\$: 1.366.500,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) lote 01 - PRAZO: 12 (doze) meses. – DO OBJETO: ALTERAR A **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**: inclui novos valores unitários:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
GASOLINA COMUM	4,35
ÓLEO DIESEL COMUM	3,35
ÓLEO DIESEL S10	3,54